

**PROJETO DE LEI Nº 008/2026.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão gratuita de “Declaração Municipal de Posse Rural” e dá outras providências.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO ALEUDO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão gratuita de documento intitulado “Declaração Municipal de Posse Rural”, por parte Poder Executivo Municipal, aos ocupantes de imóveis rurais localizados no âmbito do território serritense.

**I** - A “Declaração Municipal de Posse Rural” tem como finalidade comprovar ocupações consolidadas e residência rural, servindo como elemento comprobatório hábil a facilitar regularização fundiária;

**II** - Para fins de concessão da “Declaração Municipal de Posse Rural”, o imóvel rural deverá contar com área correspondente a até 02 (dois) módulos fiscais;

**II** - A referida concessão fica condicionada, ainda, ao preenchimento dos seguintes requisitos:

**a)** inexistência de litígio envolvendo o imóvel;

**b)** levantamento georreferenciado composto por mapa e memorial descritivo contendo a identificação e a anuência dos confinantes;

**c)** comprovação da forma de obtenção da posse, a se dar por meio de comprovante de venda e compra informal, transmissão por herança, doação, ocupação consolidada ou outros meios legalmente admitidos;

**c)** vistoria técnica.

**Art. 2º** As áreas dos imóveis rurais constantes no levantamento georreferenciado deverão ser expressas utilizando unidades de medidas agrárias padrão do Sistema Métrico Decimal, sendo Hectare (ha), Are (a) e Centiare (ca).

**Art. 3º** Consideram-se confinantes as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias ou possuidoras de imóveis confrontantes, bem como os limites físicos naturais ou artificiais que delimitam a área objeto da declaração.

**§1º** Os confinantes poderão ser:

**I** - Pessoais, quando identificados por nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ;

**II** - Físicos, quando caracterizados por limites naturais ou artificiais.

**§2º** São considerados limites naturais, exemplificativamente: rios, riachos, lagoas, serras, elevações, grotas, vales, acidentes geográficos, cursos d'água intermitentes ou permanentes e outros elementos da natureza que sirvam de divisa.

**§3º** São considerados limites artificiais, exemplificativamente: estradas vicinais, rodovias, marcos geodésicos, canais de irrigação, linhas férreas, barragens, pontes e quaisquer outras obras ou intervenções humanas que delimitem a propriedade.

**§4º** A ausência de identificação adequada dos confinantes, sejam pessoais ou físicos, ou a inexistência de anuência quando exigida, impedirá a emissão da “Declaração Municipal de Posse Rural”.

**Art. 4º** Em todos os casos o procedimento observará diretrizes técnicas aplicáveis à regularização fundiária rural.

**Art. 5º** A “Declaração Municipal de Posse Rural” possui valor administrativo meramente declaratório, não substituindo qualquer modalidade de título de propriedade.

**Art. 6º** A emissão será gratuita, não abrangendo despesas cartorárias ou custos externos eventualmente necessários.

**Art. 7º** Informações falsas sujeitam o requerente às penalidades legais cabíveis.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura regulamentar procedimentos, realizar levantamentos técnicos, emitir declarações e manter cadastro municipal atualizado.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete, 01 de junho de 2026.

**SEBASTIÃO ALEUDO BENEDITO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, gratuitamente, de “Declaração Municipal de Posse Rural” e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a “Declaração Municipal de Posse Rural”, instrumento administrativo destinado ao reconhecimento da ocupação rural consolidada no âmbito do município de Serrita/PE.

A proposta fundamenta-se no princípio constitucional da função social da propriedade, nas diretrizes do Estatuto da Terra e nas normativas do INCRA.

A medida promove segurança jurídica aos agricultores familiares, facilita o acesso a políticas públicas, auxilia processos de regularização fundiária e fortalece o cadastro rural municipal.

Dessa forma, considerando essas razões, contando com o apoio dessa ilustre Casa a esta iniciativa, envio a presente Mensagem, ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

**SEBASTIÃO ALEUDO BENEDITO DOS SANTOS**

Prefeito do Município